



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 111/2010-CJCI

Belém, 21 de junho de 2010.

Processo n.º 2010.7.004770-5

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca da Região do Marajó.

Senhor(a) Juiz(a),

Considerando o teor do Ofício n.º 1.804/2010 GAB/PU/PA/AGU, oriundo da Superintendência de Patrimônio da União no Pará, cuja cópia segue anexa, oriento a V. Ex.^a, a proceder no caso da ocorrência de situações contempladas pelos fatos expostos no referido expediente, a intimação da União para manifestação de interesse.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

Ofício nº 1804/2010 GAB/PU/PA/AGU

À Sua Excelência a Senhora
Maria Rita Lima Xavier

DD Desembargadora Corregedora do Interior do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

NO PROCESSO: 2010.7.004770-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 21/06/2010

CLASSE: OUTROS

NESTA

Exma. Senhora Desembargadora,

Partes:

REQUERENTE - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA-F

REQUERENTE - MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

ORGAO - PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DO PARA

ORGAO - SUPERINTENDENCIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO PARA

Cumprimentando-a, dando sequência às tratativas levadas a efeito na reunião realizada em 14/06/2010, entre representantes da Advocacia Geral da União no Pará AGU/PA e Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará – SPU/PA com V. Exa., vimos, conforme acordado, sugerir e requerer o que segue:

O Arquipélago do Marajó, por se encontrar na foz do Rio Amazonas, é constituído, em sua maior extensão por ilhas fluviais, localizadas em zona onde se faz sentir a influência das marés, como é o caso daquela onde se localiza a sede do Município de Ponta de Pedra e outros, e, em raras situações, por ilhas fluvio-costeiras como aquela onde se localiza a sede do Município de Chaves, ou eminentemente costeira, como as denominadas Caviana, Mexiana e


Adriano da Gama Bastos
Assessor de Desembargador



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO

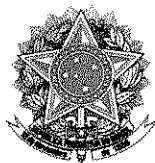
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

outras poucas que as circulam, que, todavia, não possuem sedes municipais.

Por tais características, a União detém, sobre aquela região, o domínio não somente das áreas de vazantes ou várzeas enquanto leito de seus corpos de água (art. 20, III, da CF) ou de terrenos de marinha e seus acrescidos (art. 20, VII da CF), mas também sobre os interiores insulares - Interior Nacional - (art. 20, I, da C.F., combinado com a alínea c, do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.760/46 ou art. 20, IV da C.F.), excluídas nesse caso, e tão somente nesse, as áreas sob domínio de terceiros, por justo título de propriedade, situação pouco expressiva naqueles rincões, não obstante indevidos registros imobiliários mantidos em Cartórios locais.

Até mesmo as áreas localizadas na ilha onde se encontra a sede do Município de Chaves, que poderia em princípio se enquadrar nas alterações de domínio trazidas ao texto constitucional pela EC nº 46/2005, se mantêm sob domínio da União em razão de sua dupla caracterização, de ilha fluvio-costeira, não atingidas, por conseguinte, por aquela emenda.

As áreas de várzeas, – enquanto leito médio de rio ou de outros reservatórios de água se constitui, em áreas de uso comum do povo conforme preceitua o art. 98, I do CC, sendo, por conseguinte, insusceptíveis de serem alienadas conforme prescreve o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

art.100 do mesmo diploma. O disciplinamento da utilização de bens de uso comum do povo, em âmbito federal, com a adoção das providências necessárias à fiscalização de seu uso, está afeto à SPU.

Os produtos da flora em áreas de várzeas nos rios amazônicos, em particular a colheita do açaí, são utilizados há décadas por uma população ribeirinha tradicional, que os utiliza na garantia dos recursos mínimos indispensáveis a sua subsistência.

Nesse sentido, não sendo permitida a regularização de ocupações, por transferência de domínio, sobre essas áreas, a União, visando assegurar, a subsistência da população ribeirinha tradicional da região, de total carência de recursos, vem procedendo, como política pública, através projeto "NOSSA VARZEA", a concessão de AUTORIZAÇÕES DE USO GRATUITO para a realização de atividades extrativistas locais. As áreas de abrangência das autorizações restringem-se às várzeas e aos terrenos presumivelmente de marinha, de indiscutível dominialidade da União.

Tais autorizações são concedidas abrangendo área circunscrita a um raio de 500m, a partir de um único ponto geodésico estabelecido no local de moradia do requerente, até a delimitação presumível dos terrenos de marinha ou marginais, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local, e obedecidos os seguintes ditames:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

a – Comprovação da situação de ocupante ribeirinho tradicional, pelo requerente, sobre a área pretendida;

b – Aprovação pelo órgão ambiental, quanto ao não comprometimento ambiental na área, pela extração do fruto especificado;

c – Georreferenciamento de pelo menos um ponto geodésico sobre a unidade habitacional do requerente, que servirá de referência para a área a ser abrangida pela concessão.

d – Declaração de entidade pública, constatando a detenção da posse mansa e pacífica, pelo requerente, sobre a área objeto da Autorização.

A aplicação da Autorização na forma consubstanciada na Portaria SPU nº 284/2005 e mantida na Portaria 100/2009 que a substituiu, pela determinação de um único ponto de georreferenciamento, na residência do usuário, e a definição da área objeto da Autorização a partir daquele ponto, se estendendo a um raio de 500 metros, até a delimitação presumível dos terrenos de marinha ou marginais, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local, foi de grande importância a possibilitar um ordenamento do uso racional de bem de indiscutível domínio da União.

Registre-se o fato de que o projeto “NOSSA VARZEA”, ao possibilitar a regularização e ordenamento do uso do solo público pelas populações ribeirinhas tradicionais em rios da Amazônia,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO

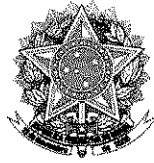
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

através da concessão de Autorização de Uso, na forma proposta, foi premiado no 12º Concurso Inovação da Gestão Pública, promovida pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, ano de 2008.

Tal projeto, hoje, vem sendo objeto de contestações por parte de terceiros, através de ações de reintegrações de posse movidas nas respectivas comarcas, sem mesmo levar em consideração a situação de domínio da União sobre as respectivas áreas.

Em assim sendo, diante da perspectiva demonstrada por V. Exa., vimos solicitar a apreciação da possível inclusão na pauta de reunião que se realizará no Município de Soure, neste Estado, em data de 18/06/2010, entre essa Corregedoria com os Magistrados dos municípios marajoara, para apresentação pela AGU/SPU-PA, da situação de domínio e utilização do patrimônio da União, no tocante as áreas neles localizadas, e/ou que essa Corregedoria adote providências (Provimento) disciplinando o procedimento a ser adotado pelos Juízos das Comarcas do Arquipélago do Marajó nos feitos que envolvam posse e/ou propriedade nessas áreas tendo em vista a dominialidade da União sob as mesmas.

Não sendo possível a inclusão do tema em pauta, solicita-se os bons ofícios de V.Exa. em exarar ofício-circular a todos os magistrados das Comarcas da Região do Marajó para que, em



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

casos contemplados pelos fatos ora postos, seja intimada a União para manifestação de interesse.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA
Procurador Chefe da União no Pará

Mª Aparecida Barros Cavalcante
Superintendente do Patrimônio
da União no Pará - Substituto

LELIO COSTA DA SILVA
Superintendente do patrimônio da
União no Pará